

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 3 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: "Comércio Varejista e Distribuidora de Artigos e Instrumentos para uso Médico Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Comércio Varejista e Distribuidora de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Varejista e Distribuidora de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Vendas pela Internet."

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios as quais ficam distribuídas da seguinte maneira:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FABRICIO DA SILVA DUTRA	90,00	18.000	18.000,00
ALESSANDRA REGINA DA SILVA DUTRA	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FABRICIO DA SILVA DUTRA**, com os poderes e atribuições de administrar e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1.º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE PRO - LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

O SELO DE AUTENTICIDADE, FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2014

AUTENTICACAO

Serventia Notarial
Sara Elizabeth
Tabelionato
Rua Carapuru, 237
FATO RANÇO - PR

05 JUN. 2014

CONFERE ORIGINAL APRESENTE SARA ELIZABETH Jurementada 2

f f

SA

SA

SA

EM BRANCO

SECRETARIA ADJUNTA DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
AV. BERNARDO DE SIQUEIRA, 150
CAMPUS UNIVERSITARIO DE SAUDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
AV. BERNARDO DE SIQUEIRA, 150
CAMPUS UNIVERSITARIO DE SAUDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 4 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª (Cláusula Falecimento) deste contrato.

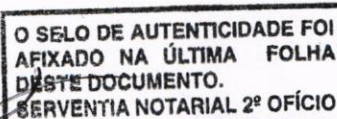
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

Quando houver a necessidade de se fazer **convocação** das reuniões, esta será feita por meio de uma das seguintes formas: Carta convocatória, enviada para o endereço dos sócios; ou Via on-line através de e-mail; ou Publicação em jornal de circulação local; ou Edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;



SECRET
NO FOREIGN DISSEM
NO UNCLASSIFIED
NO UNCLASSIFIED

100-200000



EM BRANCO

SECRET
NO FOREIGN DISSEM
NO UNCLASSIFIED
NO UNCLASSIFIED

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 5 de 6

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, ⅔ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

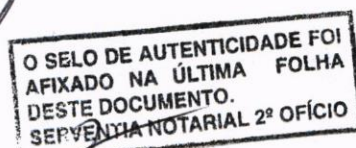
§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

RECEIVED
DEPT. OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

EM BRANCO

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA -ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 6 de 6

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 15 de Julho de 2011.



FABRICIO DA SILVA DUTRA



ALESSANDRA REGINA DA SILVA DUTRA



Handwritten blue ink marks and signatures, including a large '4' and other illegible scribbles.

EM BRANCO

A 2/21

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **FABRICIO DA SILVA DUTRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF sob n.º 036.195.299-65, e Carteira de Identidade Civil n.º 3.647.053 da SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Vicente Elizeu Ampessam, n.º 280, Cep: 85502-210, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná, e

2) **ALESSANDRA REGINA DA SILVA DUTRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF sob n.º 038.303.119-23, e Carteira de Identidade Civil n.º 8.842.564-2 da SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Vicente Elizeu Ampessam, n.º 280, Cep: 85502-210, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede na Rua Itacolomi n.º 1831, Sala A, Cep: 85502-070, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.05821336 em 10/11/2006 e ultima alteração contratual registrada sob o n.º 20116771330 em 26/07/2011, e inscrita no CNPJ sob n.º 08.435.077/0001-04, resolvem alterar o contrato social e demais alterações contratuais mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social que antes era de: Comércio Varejista e Distribuidora de Artigos e Instrumentos para uso Médico Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Comércio Varejista e Distribuidora de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Varejista e Distribuidora de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Vendas pela Internet, fica a partir da presente alteração alterado para: **Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Artigos e Instrumentos para uso medico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Produtos Odontológicos e Vendas pela Internet.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos de alterações anteriores, desde que, não colidam com a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Em test.º _____ Apresentado Dou fé. _____
da verdade

Pato Branco, **30 MAIO 2014** PR

13
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

1) **FABRICIO DA SILVA DUTRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF sob n.º 036.195.299-65, e Carteira de Identidade Civil n.º 3.647.053 da SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Vicente Elizeu Ampessam, n.º 280, Cep: 85502-210, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná, e

2) **ALESSANDRA REGINA DA SILVA DUTRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF sob n.º 038.303.119-23, e Carteira de Identidade Civil n.º 8.842.564-2 da SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Vicente Elizeu Ampessam, n.º 280, Cep: 85502-210, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná,

Certifico que o selo da autenticação
foi afixado na última folha do
referido documento. 13

EMBRANCO

EMBRANCO
S.A. - RUA...
CAMPINAS - SP

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 2 de 5

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede na Rua Itacolomi n.º 1831, Sala A, Cep: 85502-070, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.05821336 em 10/11/2006 e ultima alteração contratual registrada sob o nº 20116771330 em 26/07/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 08.435.077/0001-04, regida pelas Leis aplicáveis a espécie, especialmente, pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, e tem sede e domicilio na **Rua Itacolomi n.º 1831, Sala A, Cep: 85502-070, Bairro Amadori, em Pato Branco, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **"Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Artigos e Instrumentos para uso medico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista, Varejista e Distribuidora de Produtos Odontológicos e Vendas pela Internet."**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **10/11/2006** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios as quais ficam distribuídas da seguinte maneira:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FABRICIO DA SILVA DUTRA	90,00	18.000	18.000,00
ALESSANDRA REGINA DA SILVA DUTRA	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Certifico que o selo da autenticação foi afixado na última folha do referido documento. 13

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

Confere com o documento
Em test.º Apresentado Dou fé. da verdade

Pato Branco
30 MAIO 2014 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

SECRET

SECRET
NO FORN DISSEM
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

EMB BRANCO

SECRET
NO FORN DISSEM
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 3 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FABRICIO DA SILVA DUTRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

Parágrafo 1.º- Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE PRO - LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª (Cláusula Falecimento) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei, os presentes no presente contrato:

- aprovação das contas da administração;
- designação dos administradores, quando feita em ato separado;

Certifico que o selo da autenticação foi afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCIO DE DIARIAS
TABELIONATO NOVAES

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento

Em test.º Apresentado Dou fé da verdade

Pato Branco, 30 MAIO 2014 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

EMBRANCO

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA -ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 4 de 5

- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - Quando houver a necessidade de se fazer **convocação** das reuniões, esta será feita por meio de uma das seguintes formas: Carta convocatória, enviada para o endereço dos sócios; ou Via on-line através de e-mail; ou Publicação em jornal de circulação local; ou Edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, deverá-se observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¼ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¼ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, ⅔ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, ~~se não houver~~ o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, ~~no caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.~~ ~~Em caso de~~ ~~disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.~~

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do presente documento. 13

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
TABELONATO Nº 114
Pato Branco
30 MAIO 2014 PR
SUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelão
Rua Tapajós, 50 - Fone (48) 3425-1115
85501-030 - Pato Branco - Paraná

EMBRANCO

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.435.077/0001-04
NIRE 412.05821336**

folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração consolidada em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 20 de Outubro de 2011.



FABRÍCIO DA SILVA DUTRA



ALESSANDRA REGINA DA SILVA DUTRA

1.º JUÍZIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____
Em test.º _____ Apresentado Doutr. _____ da verdade _____

Pato Branco **30 MAIO 2014**

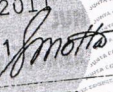
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
13
FAJ21225

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/11/2011
SOB NÚMERO: 20118309110
Protocolo: 11/830911-0, DE 03/11/2011

Empresa: 41 2 0582133 6
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL




RECEIVED
OFFICE OF THE
DIRECTOR
DEPARTMENT OF
CORRECTIONS
STATE OF CALIFORNIA
SACRAMENTO
JAN 10 1968

EMBRANCO

RECEIVED
OFFICE OF THE
DIRECTOR
DEPARTMENT OF
CORRECTIONS
STATE OF CALIFORNIA
SACRAMENTO
JAN 10 1968



ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial N° 29/2014 – SRP

PROponente: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Av. Doutor Gastão Vidigal, 3413 - Zona 28

CEP – 87053-310 – MARINGÁ - PR

TELEFONES: (44) 3028-2600

E-mail: licitacao@provida.eng.br

CNPJ: 03.889.336/0001-45

INSC. ESTADUAL: 90.214.404-82

A empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos LTDA, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 3413 – Zona 28 – Maringá/PR, CNPJ N° 03.889.336/0001-45, representada pelo Sr. Marcelo Justus Zini **CRENCIA** o (a) **Sr. José Marcelo da Costa dos Santos**, supervisor de vendas, portador(a) do R.G. nº 19878137-4 SP e C.P.F. nº 07688065852, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade Pregão Presencial N° 29/2014 - SRP, para eventual **aquisição de materiais e medicamentos para o Ambulatório de uráticos de Lesões Ulceradas de todas as Etiologias (LUTE)**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Maringá, 10 de Junho de 2014.

Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda
 Marcelo Justus Zini
 CPF: 541.655.209-34
 RG: 3.216.759/4 Pr

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 CNPJ: 03.889.336/0001-45



MAILON DE SA MORAIS - Escrevente

Em Teste

Maringá/PR, 11 de Junho de 2014 - 14:31:55h.

ANTONIO MIRANDA (65104), *00667 7520567. Dou. fé.

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de LADEMIR

Valido esse selo em <http://funarpen.com.br>
Selo Digital Nº RVPF6.GYXHE.LUTYL-18HHT.pgs.

Rua Padre Germano José Meyer, 566 - Zona 02 - CEP: 87.910-280 - Fone/fax: (41) 3304-7166 - Maringá - PR

O OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - E TABELIONATO DE NOTAS
CARLORIO SCHEID
TABELIA
CINTIA MARIA SCHEID

DO PARANÁ

**PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARCELO JUSTUS ZINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG- 3.216.759-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CIC/MF- 541.655.209-34, residente e domiciliado à Rua Saulo Porto Virmond, 117, apto 701, bloco B, Jardim Novo Horizonte, CEP- 87005-090, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **UILDER SORIANI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG- 3.111.790-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC/MF- 364.918.709-44, residente e domiciliado à Rua Saulo Porto Virmond, 884, apto 401, bloco B, Jardim Novo Horizonte, CEP- 87005-090, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná; resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, pela Lei 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob denominação social de **PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede e foro à Av. Humaitá, 714, loja 01, Zona 04, CEP- 87013-430, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de junho de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Comércio de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, assistência técnica, manutenção e reparação destes equipamentos.**

CLÁUSULA QUARTA- O capital social subscrito no valor de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capitais, com valor unitário de R\$-1,00 (um real), será integralizado em moeda corrente do país, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento, e fica assim distribuído entre os sócios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O sócio **MARCELO JUSTUS ZINI**, subscrive neste ato R\$- 13.000,00 (treze mil reais), representados por 13.000 (treze mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$-1,00 (um real);

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio **UILDER SORIANI**, subscrive neste ato R\$- 7.000,00 (sete mil reais), representados por 7.000 (sete mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$-1,00 (um real);

CLÁUSULA QUINTA- Fica assim demonstrado a composição do quadro societário:

NOME	N.QUOTAS	VALOR	PERC.
MARCELO JUSTUS ZINI.....	13.000	R\$- 13.000,00	65,00%
UILDER SORIANI.....	7.000	R\$- 7.000,00	35,00%
TOTAIS.....	20.000	R\$- 20.000,00	100,00%

CARTÓRIO SCHEID

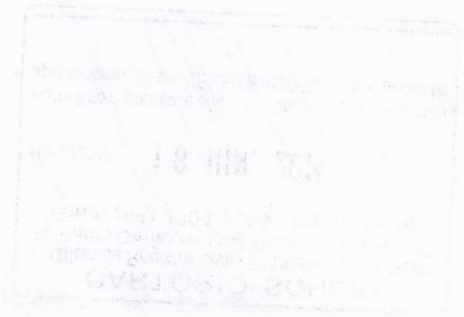
1º Ofício de Registro Civil - 5º Tabelionato de Notas
R. Padre Germano José Mayer, 565 - Zona 02
Fone: (44) 3304-7166 - Maringá - PR

Maringá/PR **10 JUN. 2014**

Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado em seu VERSO E ANVERSO, do que dou fé.

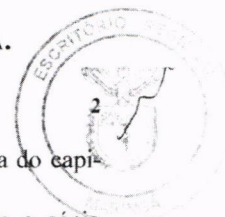
Mailon de Sá Morais
ESCREVENTE JURAMENTADO

STATION DE LOUVECIENNES



EMBRANCO

**PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **MARCELO JUSTUS ZINI**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA- A sociedade será administrada pelo sócio gerente ao qual compete **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhes entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA- Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio gerente perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes, o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se o ato, inclusive perante o registro do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica entretanto facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Mediante acordo entre os sócios supérstite e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios declaram para o registro especial de sua firma como **MICRO EMPRESA**, que se enquadram nos termos do artigo 2º inciso I, da



Mailon de Sá Morais
ESCREVENTE JURAMENTADO

STATION DE BIL BOBIM
CONTINENTAL AIRWAYS

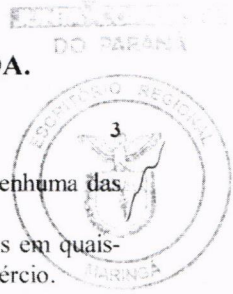
STATION DE BIL BOBIM
CONTINENTAL AIRWAYS
MAY 19 1954
STATION DE BIL BOBIM
CONTINENTAL AIRWAYS

EMBRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

STATION DE BIL BOBIM
CONTINENTAL AIRWAYS

**PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



Lei Federal 9841 de 05 de outubro de 1999, e que não se enquadram em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei 9841/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer os atos do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Maringá**, Estado do Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumprí-lo em todos os seus termos.

Maringá Pr., 06 de junho de 2000.

MARCELO JUSUS ZINI

UILDER SORIANI

Testemunhas

Lourdes Gremschi
Lourdes Gremschi
RG- 3.405.062-7 Pr

Edelsina Clara de Lima
Edelsina Clara de Lima
RG- 4.269.190-9 Pr

EM BRANCO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0436041 6

Protocolo: 00/139273-5

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Claudia Cristina Rambo
OAB 11 738-PR
RG 1 402.054.7-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 392743

Protocolo: 00/139274-3

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO SCHEID
1º Ofício de Registro Civil - 5º Tabelionato de Notas
R. Padre Germano Jose Mayer, 565 - Zona 02
Fone: (44) 3304-7166 - Maringá - PR

Maringá/PR 10 JUN. 2014



Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado em seu VERSO E ANVERSO, do que dou fé.

Mailton de Sá Morais
ESCREVENTE JURAMENTADO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SUMULA:

- 1) ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ;
- 2) DISPOSIÇÕES GERAIS;
- 3) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

MARCELO JUSTUS ZINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG- 3.216.759-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC/MF- 541.655.209-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 714, casa 2, Vila Marumbi, CEP: 87.005-210, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná; **ADRIANO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 05 de agosto de 1976, em Itapetinga, Estado da Bahia, empresário, portador da cédula de identidade civil RG- 26.401.852-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CIC/MF- 258.393.568-24, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Clapier Urbinati, 724, Apto. 13, Bloco H, Jardim Universitário, CEP- 87.020-260, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, sócios da sociedade limitada **PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Cerro Azul, 2652, Jardim Novo Horizonte, CEP- 87.010-000, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412 04360416, por despacho em sessão de 20 de junho de 2000 e último documento arquivado sob nº 20141826550, por despacho em sessão de 02 de abril de 2014, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e demais cláusulas contratuais, nos termos da lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 do Código Civil Brasileiro, e como lei supletiva nº 6.404/76, (lei das sociedades anônimas), e pelas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

CLÁUSULA PRIMEIRA- A matriz altera neste ato seu objeto social para **importação, exportação, comércio varejista e atacadista de equipamentos e produtos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; manutenção e reparo de aparelhos e utensílios para uso médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares e de material médico e paramédico; transportes de produtos e aparelhos, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva para fins diagnósticos e analíticos e, produtos óticos, de acústica médica e odontológicos; comércio varejista e atacadista de produtos e artigos nutricionais; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.**

AUTENTICADO NO VERSO

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº. 03/02

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e demais alterações, que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo.

TÍTULO III
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

MARCELO JUSTUS ZINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG- 3.216.759-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC/MF- 541.655.209-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 714, casa 2, Vila Marumbi, CEP: 87.005-210, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná; **ADRIANO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 05 de agosto de 1976, em Itapetinga, Estado da Bahia, empresário, portador da cédula de identidade civil RG- 26.401.852-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CIC/MF- 258.393.568-24, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Clapier Urbina-ti, 724, Apto. 13, Bloco H, Jardim Universitário, CEP- 87.020-260, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, sócios da sociedade limitada **PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 3413, Gleba Ribeirão Pinguim, Zona 28, CEP: 87.053-310, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412 04360416, por despacho em sessão de 20 de junho de 2000, e último documento arquivado sob nº 20141826550, por despacho em sessão de 02 de abril de 2014, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar seu contrato primitivo e demais cláusulas contratuais, nos termos da lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 do Código Civil Brasileiro, e como lei supletiva nº 6.404/76, (lei das sociedades anônimas), e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob nome empresarial de **PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 3413, Gleba Ribeirão Pinguim, Zona 28, CEP: 87.053-310, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2000.

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº. 03/02

AUTENTICADO NO VERSO

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

TITULO

DESCRIÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIA

TITULO

DESCRIÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIA

CARTÓRIO SCHEID
 1º Ofício de Registro Civil - 5º Tabelionato de Notas
 R. Padre Germano José Mayer, 565 - Zona 02
 Fone: (44) 3304-7166 - Maringá - PR

Maringá/PR **04 JUN. 2014**

Autentico a presente cópia, conforme o original a mim
 apresentado em seu VERSO E ANVERSO. do que dou fé.

AUTENTICADO NO VÍDEO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIA

CLÁUSULA TERCEIRA- A matriz tem por objeto a exploração do ramo de para importação, exportação, comércio varejista e atacadista de equipamentos e produtos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; manutenção e reparo de aparelhos e utensílios para uso médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares e de material médico e paramédico; transportes de produtos e aparelhos, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva para fins diagnósticos e analíticos e, produtos óticos, de acústica médica e odontológicos; comércio varejista e atacadista de produtos e artigos nutricionais; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade possui uma filial localizada na Rua Jerônimo Durski, 1348, Bairro Bigorriho, CEP: 80.730-290, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, arquivada sob NIRE 41901336045, por despacho em sessão de 13 de junho de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A filial funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de junho de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A filial tem por objeto social comércio varejista e atacadista de equipamentos e produtos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; manutenção e reparo de aparelhos e utensílios para uso médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares e de material médico e paramédico; transportes de produtos e aparelhos, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva para fins diagnósticos e analíticos e, produtos óticos, de acústica médica e odontológicos.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$- 20.000,00 (vinte reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$- 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O sócio **MARCELO JUSTUS ZINI**, subscreve, a importância de R\$- 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), representados por 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas de capital, com valor unitário de R\$-1,00 (um real);

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio **ADRIANO DE JESUS**, subscreve a importância de R\$- 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), representados por 1.400 (mil e quatrocentas) quotas de capital, com valor unitário de R\$-1,00 (um real);

CLÁUSULA SEXTA- Fica assim demonstrado a composição do quadro societário:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
MARCELO JUSTUS ZINI.....	18.600	R\$- 18.600,00	93,00%
ADRIANO DE JESUS.....	1.400	R\$- 1.400,00	7,00%
TOTAL.....	20.000	R\$- 20.000,00	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA- Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **MARCELO JUSTUS ZINI**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA- A sociedade será administrada pelo sócio administrador ao qual compete **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'Z', and others.]

3

O selo de autenticidade foi apostado na última folha deste documento. Instr. Funarpen nº. 03/02

AUTENTICADO NO VERSO

REPUBLICA DE BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARINGÁ

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS

CARTÓRIO SCHEID
1º Ofício de Registro Civil - 5ª Tabelionato de Notas
R. Padre Germano José Mayer, 585 - Zona 02
Fone: (44) 3304-7166 - Maringá - PR
Maringá/PR
04 JUN. 2014
Autêntico a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu VÉRSO E ANVERSO, do que dou fé.

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

juízo ou fora dele, sendo-lhe entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio administrador perceberá a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo às sócias remanescentes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se o ato, inclusive perante o registro do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica entretanto facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Mediante acordo entre os sócios supérstite e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer os atos do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e ou assembléia de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'M']

4

AUTENTICADO NO VERSO

O selo de autenticidade foi apostado na última folha deste documento. Instr. Funarpen nº. 03/02

COPIA VERDADEIRA
DE
DOCUMENTO ORIGINAL
DE
11/06/2014

VALÊNCIA DO MUNICÍPIO

CARTÓRIO SCHEID
1º Ofício de Registro Civil - 5ª Tabelionato de Notas
R. Padre Germano José Mayer, 568 - Zona 02
Fone: (44) 3304-7166 - Maringá - PR
Maringá/PR
04 JUN 2014
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado em sed VERSO E ANVERSO, do que dou fé.

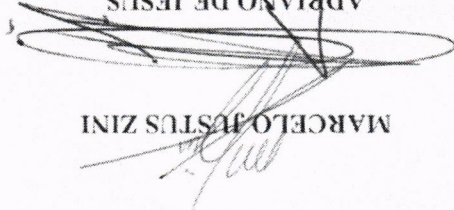
11/06/2014

CNPJ/MF- 03.889.336/0001-45
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

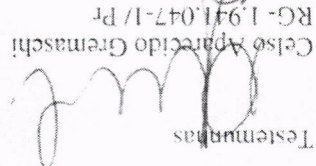
que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Maringá**, Estado do Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por assim terem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumprí-lo em todos os seus termos.

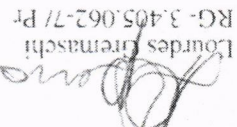
Maringá Pr., 16 de maio de 2014.

MARCELO JUSTUS ZINI


ADRIANO DE JESUS

Testemunhas


Celso Aparecido Greimaschi
RG- 1.941.047-1/ Pr


Lourdes Greimaschi
RG- 3.405.062-7/ Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/05/2014
SOB NÚMERO: 20143188585
Protocolo: 14/318858-5, DE 19/05/2014
Empresa: 41 2 0436041 6
PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTPA - EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

AUTENTICADO NO VERSO



CARTÓRIO SCHEID
 1º Ofício de Registro Civil - 5º Tabelionato de Notas
 R. Padre Germano José Mayer, 565 - Zona 02
 Fone: (44) 3304-7166 - Maringá - PR

Maringá/PR **04 JUN. 2014**

Autentico a presente cópia, conforme o original a mim
 apresentado em seu VERSO E ANVERSO. do que dou fé.



Ricardo Cesar Lanza
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

AUTENTICADO NO VERSO



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0436041-6	CNPJ 03.889.336/0001-45	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/06/2000	Data de Início de Atividade 20/06/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL, 3413, GLEBA RIBEIRAO PINGUIM, MARINGÁ, PR, 87.053-310			
Objeto Social IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATORIO; MANUTENÇÃO REPARO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USO MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATORIO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E DE MATERIAL MÉDICO E PARAMÉDICO; TRANSPORTES DE PRODUTOS E APARELHOS, CUJO USO O APLICAÇÃO ESTEJA LIGADO A DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA PARA FINS DIAGNÓSTICOS E ANALÍTICOS E, PRODUTOS ÓTICOS, DE ACÚSTICA MÉDICA E ODONTOLÓGICOS; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS NUTRICIONAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS.			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MARCELO JUSTUS ZINI 541.655.209-34	18.600,00	SOCIO	Administrador
ADRIANO DE JESUS 258.393.568-24	1.400,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 20/05/2014	Número: 20143188585		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			

CURITIBA - PR, 05 de junho de 2014

14/251547-7

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 142515477 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 05/06/2014
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0436041-6	CNPJ 03.889.336/0001-45
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
1 - NIRE: 41 9 0133604-5	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA JERONIMO DURSKI, 1348, BIGORRILHO, CURITIBA, PR, 80.730-290, BRASIL	

CURITIBA - PR, 05 de junho de 2014

14/251547-7

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



LIVRO Nº 0495-P

FOLHA
Nº: 153

Procuração bastante que faz: **PRÓ-VIDA
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, na
forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (**17/04/2014**), nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituta da Tabeliã Designada que esta subscreve, compareceu como outorgante **PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Cerro Azul nº 2652, Jardim Novo Horizonte, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.889.336/0001-45, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.04360416, aos 20/06/2000, declaração de Enquadramento de EPP, registrada na mesma Junta sob nº 20120629186 aos 31/01/2012, cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas às folhas 198/203, na pasta de contrato social sob nº 82, e 4ª alteração contratual consolidada registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20133321371, aos 13/06/2013, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas às folhas nº 101/105, na pasta de contrato social sob nº 108 e Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR aos 11/03/2014, cuja cópia fica arquivada nestas notas às folhas 009, na pasta/arquivo nº 037, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MARCELO JUSTUS ZINI**, brasileiro, capaz, casado empresário, nascido aos 30/04/1965, em Telêmaco Borba-PR, filho de Atos Zini e Odete Maria Zini, portador da cédula de identidade nº 3.216.759-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 541.655.209-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama nº 704, Vila Marumby, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; o presente reconhecido e identificado por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **LAUDEMIR ANTONIO MIRANDA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade nº 3.266.666-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 506.532.299-68, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul nº 2652, Zona 02, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **a quem confere poderes para:** I- participar de quaisquer editais de tomada de preços, licitações e/ou concorrências públicas, e aí, representá-la junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e autarquias em geral, empresas públicas e privadas, estatais, empresas de economia mista e onde mais for preciso e com esta se apresentar, podendo juntar, apresentar e retirar documentos, provas e justificações, apresentar orçamentos, cálculos, planilhas, propostas, contra-propostas, interpor recursos, intervir, acordar, transigir, renunciar, contestar, participar de abertura e retirada de envelopes, assinar contratos, nomear prepostos; II- representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, em especial junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, JUCEPAR e demais Juntas Comerciais, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, DETRAN, CIPA, SANEPAR, COPEL, CIPA, seguradoras, empresas públicas ou privadas, pessoas

Zuleika Maria Leandro Fratti - Tabeliã Designada - Av. XV de Novembro, 500 - Centro - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná
Fone/fax: (44) 3028-5451 - www.fratti.com.br - e-mail: fratti@fratti.com.br

AUTENTICADO NO VERSO

COPIA AUTENTICADA



CARTÓRIO SCHEID
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 5º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Padre Germano José Mayer, 565 - Zona 02 - CEP: 87.010-280 - Fone/Fax: (41) 3304-7166 - Maringá - PR
 Autentico a presente fotocópia por conter: .com
 original que me foi apresentado, 0059. Dou fé.
 Maringá/PR, 28 de maio de 2014 - 13:26:31h
RICARDO CESAR LANZA
 Escrevente
 Selo aposto na última via do documento, Instrução Funarpen
 03/02"



CARTÓRIO SCHEID CINTIA MARIA SCHEID
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TABELIONATO DE NOTAS TABELIA
 Rua Padre Germano José Mayer, 565 - Zona 02 - CEP: 87.010-280 - Fone/fax: (44) 3304-7166 - Maringá - PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado "0059". Dou fé.
Maringá/PR, 28 de maio de 2014 - 13:26:31h

RICARDO CESAR LANZA
 Escrevente

"Selo aposto na última via do documento, Instrução Funarpem 03/02"



Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 FAR39240



AUTENTICADO EM FHC